

EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO

Comitê Gestor do Programa Excelência na Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019, DE 29 DE JULHO DE 2019.

O Governo Municipal, por meio do Comitê Gestor do Programa Excelência na Educação, devidamente nomeado pela Prefeita Municipal, por meio do Decreto nº 1.348/2019, de 04 de janeiro de 2019, torna público o Edital de Convocação nº 01/08/2019 e informa aos interessados que estarão abertas, no período de 01/08/2019 a 09/08/2019, as inscrições para o processo seletivo do Programa Excelência na Educação, instituído pela Lei nº 644/2017, com vistas à concessão de bolsas de estudos parciais, preferencialmente, aos servidores de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e aos estudantes sem condições de custear sua formação superior, que tenham concluído o Ensino Médio e estejam regularmente matriculados em curso autorizado ou reconhecido da rede credenciada ao programa de Ensino Superior no âmbito do Município de Guaraí.

O exemplar deste Edital será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.guarai.to.gov.br e www.faculdadeguarai.com.br e afixado no placar da Prefeitura Municipal de Guaraí, placar da Câmara Municipal de Vereadores e no mural da Faculdade Guaraí, a partir do dia 29 de julho de 2019. As eventuais alterações serão devidamente publicadas nos meios de comunicação acima descritos.

1.DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a convocação de servidores de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que manifestem interesse e que estejam regularmente matriculados em curso de formação superior na Faculdade-FAG e de estudantes comprovadamente sem condições de custear sua formação superior e que tenham concluído o Ensino Médio (ou curso equivalente) para participar do processo seletivo do Programa "Excelência na Educação", que visa à concessão de bolsas de estudos para o Ensino Superior, no Instituto Educacional Santa Catarina / Faculdade Guaraí-FAG.

2. DA BOLSA

- 2.1. O Programa de Bolsa será coordenado pelo Comitê Gestor Municipal, ligado diretamente ao Gabinete da Prefeita
- 2.2. O Programa de Bolsa visa o preenchimento de vagas definidas pelo Comitê Gestor junto à Faculdade Guaraí-FAG, instituição devidamente autorizada, reconhecida e conveniada com a Prefeitura Municipal de Guaraí.
- 2.3. O Programa concederá bolsas de estudos parciais, preferencialmente, aos servidores de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e a estudantes selecionados no Programa que, após análise documental, terão abatimento na mensalidade e/ou semestralidade, praticada pelo Instituto Educacional Santa Catarina Faculdade Guaraí -FAG, sendo as parcelas pagas pela Administração Municipal, conforme termo de convênio firmado e a legislação pertinente:
- I a seleção dos candidatos será feita pelo Comitê Gestor do Programa;
- II fica garantida a concessão de bolsa de estudo no Ensino Superior ao aluno selecionado e classificado, referente ao semestre por ele cursado (exceto aos servidores públicos, para os quais a concessão da bolsa de estudo será até o final do curso por ele frequentado, salvo em caso de desistência).

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O processo seletivo será regido por este Edital e coordenado pelo Comitê Gestor do Programa.



EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO

Comitê Gestor do Programa Excelência na Educação

- 3.2. Poderão participar do processo seletivo servidores de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo do município e estudantes sem condições de custear sua formação.
- 3.3. Para se inscreverem no Programa, os estudantes deverão preencher os seguintes requisitos:
- I ter cursado Ensino Médio;
- II comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior conveniada;
- III apresentar dados que possibilite cálculo de classificação, com os seguintes dados:
- a) renda familiar;
- b) número de componentes do grupo familiar;
- c) indicadores de despesas fixas do grupo familiar;
- d) bens móveis e/ou imóveis;
- e) tipo de moradia;
- f) histórico escolar de Ensino Médio ou Técnico;
- g) comprovante de endereço;
- h) ser residente e domiciliado em Guaraí;
- i) não possuir diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de Ensino Superior;
- j) ter um satisfatório desempenho acadêmico, observada a média mínima estabelecida pela instituição;
- k) não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvado o desconto por pontualidade do pagamento;
- l) não ter sido desligado anteriormente deste Programa devido ao descumprimento das exigências mínimas, por fraude ou quaisquer outros motivos.
- 3.4. Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude comprovada, visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente do ilícito praticado está sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas em estatutos ou normas contratuais privadas.
- 3.5. O Programa não é responsável por débitos anteriores à concessão do benefício.
- 3.6. O aluno beneficiário da bolsa de estudos deve prestar serviços de contrapartida durante o curso em entidades, instituições ou locais definidos pelo Comitê Gestor do Programa, de acordo com a natureza da área de sua formação ou em projetos de pesquisa, definidos pelo Comitê, ficando a critério deste a operacionalização, nos termos do Art. 11, da Lei nº 644/2017.
- § 1°. O horário dos serviços prestados deve ser compatível com as atividades acadêmicas.
- § 2º. O beneficiário obriga-se ainda, a:
- I frequentar assiduamente às aulas, observado o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença por semestre;
- II não ter reprovação em qualquer disciplina durante o período em que estiver na condição de bolsista;
- III não efetuar trancamento de matrícula;
- IV no caso de desistência ou abandono, o beneficiário deverá restituir o valor pago, acrescidos de juros e correções pelo INPC ao Tesouro Municipal, sob pena de inclusão em dívida ativa.
- 3.7. O benefício do Programa é automaticamente cancelado:
- I pelo descumprimento das condições estabelecidas no artigo anterior;
- II por fraude, falsificação e/ou omissão de dados no cadastro de inscrição ou procedimento administrativo que, apurado e comprovado, obriga o beneficiário à devolução dos valores recebidos aos cofres públicos, sob pena de inscrição em dívida ativa;
- III por morte do beneficiário.
- 4. DO BENEFÍCIO DE CONCESSÃO DE BOLSA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E NÃO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS



EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO

Comitê Gestor do Programa Excelência na Educação

- 4.1. O benefício concederá 02 (duas) bolsas de estudos parciais a estudantes portadores de necessidades especiais selecionados no programa que, após análise documental, terão abatimento na mensalidade e/ou semestralidade, praticada pelo Instituto Educacional Santa Catarina Faculdade Guaraí FAG, sendo as parcelas pagas pela Administração Municipal, conforme termo de convênio firmado e a legislação pertinente:
- I a seleção dos candidatos será feita pelo Comitê Gestor do Programa;
- II fica garantida a concessão de bolsa de estudo no Ensino Superior ao aluno selecionado e classificado, referente ao semestre por ele cursado;
- III a contrapartida do beneficiário da bolsa para Portadores de Necessidades Especiais corresponde à prestação de serviços de 20 (vinte) horas semanais em atividades de extensão universitária ou ações comunitárias de interesse da Administração Municipal, a qual será definida pelo Comitê Gestor.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA A CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E NÃO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

- 5.1. Para a formalização da inscrição de **candidatos não servidores municipais** serão exigidos os seguintes documentos:
- I preencher o formulário de inscrição através da página eletrônica www.guarai.to.gov.br;
- II download do certificado de conclusão do Ensino Médio, fornecido pela respectiva instituição de ensino;
- III download do comprovante de pagamento da matrícula na Instituição de Ensino Superior conveniada;
- IV download do CPF e da Carteira de Identidade do candidato;
- V download do comprovante de Renda do candidato (contracheque, recibo e/ou declaração de renda) e dos demais membros do grupo familiar com vínculo empregatício, inclusive, dos que possuem outras rendas oriundas de pensões alimentícias, aposentadoria, estágio ou outras formas de receitas. No caso de atividades autônomas, declaração do contador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou declaração firmada por 3 (três) pessoas idôneas, moradoras no Município de Guaraí. Em caso de contribuinte isento do Imposto de Renda, apresentar Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF, que poderá ser obtida através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- VI download de conta de água, energia e/ou telefone fixo e/ou celular, contrato ou recibo de aluguel que atestem a residência no Município de Guaraí. Na impossibilidade de comprovação por meio desses documentos, apresentar declaração firmada por 3 (três) pessoas idôneas, moradoras no Município de Guaraí; VII download da declaração do período disponível para a contrapartida (prestação de serviço), conforme itens 2 II e 4 III;
- VIII download da declaração assinada e reconhecida do empregador de impossibilidade da contrapartida do candidato em horário comercial, conforme itens 2 II e 4 III;
- IX download de 1 (uma) foto 3x4 recente.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA A SERVIDORES MUNICIPAIS

- 6.1. Para a formalização da inscrição de **servidores municipais ainda não beneficiários** do Programa serão exigidos os seguintes documentos:
- I preencher o formulário de inscrição com os dados e informações do candidato, através da página eletrônica www.guarai.to.gov.br;
- II download do certificado de conclusão do Ensino Médio, fornecido pela respectiva instituição de ensino;
- III download do comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior conveniada;
- IV download do CPF e da Carteira de Identidade do candidato;
- V download de 1 (uma) foto 3x4 recente; e



EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO

Comitê Gestor do Programa Excelência na Educação

- VI download do comprovante de endereço.
- 6.2. Para a formalização da inscrição de **servidores municipais já beneficiários** do Programa serão exigidos os seguintes documentos:
- I preencher o formulário de inscrição com os dados e informações do candidato, através da página eletrônica <u>www.guarai.to.gov.br;</u>
- II download do comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior conveniada.

7. DA INSCRIÇÃO

- 7.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos como, também, aceitar a contrapartida estabelecida neste Edital.
- 7.2. Todo o processo de inscrição será feito exclusivamente pela internet, por meio da página eletrônica www.guarai.to.gov.br.

8. DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

- 8.1. O candidato que não enviar os documentos exigidos no prazo previsto será automaticamente desclassificado.
- 8.2. Não serão aceitos downloads de documentos ilegíveis.
- 8.3. Não serão recebidos documentos e envelopes.
- 8.4. Todo o processo de inscrição será feito exclusivamente pela internet, por meio da página eletrônica www.guarai.to.gov.br.
- 8.5. O período das inscrições para a Seleção 2019/2 terá início à zero hora do dia 01/08/2019 às 23h59 do dia 09/08/2019.

9. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 9.1. Os critérios de classificação serão definidos por análise e apuração das necessidades do aluno, compatível ao número de vagas ofertadas pelo Programa "Excelência na Educação".
- 9.2. Serão classificados os alunos que cumprirem todas as exigências documentais comprobatórias, analisadas pelos membros do Comitê Gestor do Programa.

10. DO PROCESSO SELETIVO

- 10.1. Serão pré-selecionados os Servidores de Carreira dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, com base nos critérios do item 4 deste Edital.
- 10.2. Serão pré-selecionados os estudantes (não servidores públicos municipais), com base nos critérios do item 4 deste Edital.
- 10.3. Validada a documentação, os candidatos serão convocados e encaminhados de acordo com a ordem de classificação.
- 10.4. A lista com esta convocação será disponibilizada nos seguintes endereços eletrônicos: www.guarai.to.gov.br; www.faculdadeguarai.com.br e afixada no placar da Prefeitura Municipal de Guaraí, no placar da Câmara Municipal e no mural da Faculdade.
- 10.5. Os estudantes sobressalentes comporão cadastro de reserva, que será utilizado em caso de desistência ou outros motivos que desabilitem os candidatos pré-selecionados.



EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO

Comitê Gestor do Programa Excelência na Educação

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Quando houver empate, o desempate será por voto de minerva da Presidência do Comitê Gestor.

12. DO COMITÊ GESTOR

- 12.1. O Comitê Gestor será constituído pelos seguintes servidores, nomeados pelo Decreto nº 1.256/2017.
- I Vilma Maria Ferreira da Silva Presidente
- II Cimara Rodrigues Costa Peixoto Membro
- III Debora Jaqueline Neres Membro
- 12.2. O Comitê Gestor garantirá a lisura e regularidade dos procedimentos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Para obter o valor da renda bruta mensal familiar, o candidato deverá somar todos os rendimentos brutos mensais dos componentes do grupo familiar respectivo.
- 13.2. Na ocorrência de falsa documentação ou fraude na prestação de informações, visando à concessão da bolsa, sem prejuízo das cominações legais a que se achar sujeito o responsável pelo ilícito praticado, o candidato será automaticamente eliminado da seleção.
- 13.3. A relação dos candidatos contemplados será amplamente divulgada.
- 13.4. O estudante obrigar-se-á, mediante termo de compromisso, a prestar serviços ou participar, durante o curso, de ações comunitárias ou atividades de extensão universitária, desenvolvidas com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, inclusive, em períodos ou dias não letivos, orientado pelo órgão responsável pela política de Governo Municipal.
- 13.5. As despesas decorrentes do Programa de Concessão de Bolsas correrão por conta da receita do aluguel do prédio cedido para o Instituto Educacional Santa Catarina FAG.
- 13.6. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações divulgadas pelo Programa.

14. DOS CASOS OMISSOS

Guaraí - TO, 29 de julho de 2019.

14.1 Os casos omissos serão tratados e decididos pelo Comitê Gestor do Programa, conforme a legislação vigente.

,		
Vilma Maria Fe	Vilma Maria Ferreira da Silva - Presidente	
Cimara Rodrigues Costa Peixoto - Membro	Debora Jaqueline Neres - Membro	